



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### *Acórdão publicado em sessão*

##### **1º PJe 0600271-18.2020.6.04.0008 (PEDIDO DE VISTA) – COARI/AM**

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC – Vereador

Recorrente: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Recorrido: Francioney da Silva Martins

Advogados: Gilberto Mitouso Dos Santos Neto e outros

Relator: Des. Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por maioria, pelo PROVIMENTO do recurso, a fim de indeferir o pedido de registro de candidatura formulado por FRANCIONEY DA SILVA MARTINS ao cargo de vereador do município de Coari/AM, nos termos do voto do relator.**

**Vencido o Des. Marco Antonio Pinto da Costa.**

#### *Acórdão publicado em sessão*

##### **2º PJe 0600448-88.2020.6.04.0005 – MAUÉS/AM**

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta

Embargante: Danilo Lopes

Advogado: Otoniel Queiroz de Souza Neto - AM8821

Embargado: Coligação Avança Maués

Advogados: Vitalina Santana Souza AM0013532, Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite AM3337

Relator: Des. Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO dos Embargos, nos termos do voto do relator.**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020

### ***Acórdão publicado em sessão***

#### **3º PJe 0600377-45.2020.6.04.0051 – PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**

Embargos de Declaração no Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC – Vereador

Embargante: Jeciane Medeiros Seixas

Advogada: Rebeka Ketlen Silva Batista, Alexandre Barros Ramalho

Embargado: Podemos - PODE

Advogado: Jorge Bruno de Menezes Maia, João Bosco Lopes Maia Júnior e outros

Relator: Des. Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo *in toto* o acórdão que deu provimento ao recurso interposto pelo PODEMOS - PODE e indeferiu o registro da candidatura de JECIANE MEDEIROS SEIXAS, nos termos do voto do relator.**

### ***Acórdão publicado em sessão***

#### **4º PJe 0600063-07.2020.6.04.0017 – HUMAITÁ/AM**

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC – Vereador

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Iara Reis de Almeida

Advogado: Luiz Felipe Roque de Queiroz

Relatora: Desa. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.**

### ***Acórdão publicado em sessão***

#### **5º PJe 0600316-22.2020.6.04.0017 – HUMAITÁ/AM**

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC – Vereador

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrida: Erleney Alves da Silva

Advogado: Roque Lane Wilkens Marinho

Relatora: Desa. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, para reformar a sentença recorrida, julgando procedente a AIRC e indeferir o pedido de registro de candidatura de Erleney Alves da Silva, ao cargo de vereadora em Coari/AM, nos termos do voto do relator.**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

***Acórdão publicado em sessão***

**6º PJe 0600454-95.2020.6.04.0005 – MAUÉS/AM**

Recurso eleitoral - Recurso Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta

Recorrente: Jair Albuquerque

Advogado: Otoniel Queiroz De Souza Neto

Recorrido: Coligação Avança Maués

Advogados: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Vitalina Santana De Souza

Relator: Des. Fabrício Frota Marques

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento dos embargos como agravo interno e pela sua inadmissibilidade, porquanto intempestivo, nos termos do voto do relator.**

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 2 de dezembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA \_\_\_\_\_, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de dezembro de 2020.



ARISTÓTELES LIMA THURY  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)